LEI Nº. 4.761/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 12/11/2019 A 12/02/2020
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL E SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/RS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, inciso VI da Lei Orgânica, a seguinte

LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS IRMÃOS/APAE, inscrita no CNPJ sob nº 93.849.214/0001-18, com sede na Rua Sapiranga, nº 729, bairro Industrial, Dois Irmãos.

Parágrafo único. A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo se destina à cobertura de *deficit* financeiro da beneficiária, em face de sua participação em suporte à Secretaria Municipal de Saúde em atendimentos psicossociais, clínicos e terapêuticos para pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, e transtorno global do desenvolvimento em seus ciclos de vida, recém nascidos, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em complementação ao valor ajustado no Termo de Fomento nº 007/2019, autorizado pela Lei Municipal nº 4.654/2018.

Art. 2º O repasse da subvenção referida nesta Lei será no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), a ser repassado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Art. 3º Na aplicação dos recursos públicos recebidos, a beneficiária deverá observar, entre outros requisitos dispostos no Termo a firmado entre as partes, o seguinte:

I - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;

II - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

§ 1º A beneficiária se responsabiliza, integralmente e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários, fundiários e cíveis decorrentes dos contratos que firmar e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

§ 2º Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer por ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 4º Em contrapartida a ENTIDADE se compromete em divulgar o nome do Município como parceiro nas ações que realizar com os recursos públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.09.10.303.1003.2069 AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES A ENTIDADES
3.33.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais – Recurso Livre

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO